



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 21 de Agosto de 2012, foi atribuída à favor de +258 Pretty Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4652L, válida até 2 de Agosto de 2017 para areias pesadas, no distrito de Chibuto, província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 31' 45.00''	33° 26' 30.00''
2	- 24° 31' 45.00''	33° 31' 45.00''
3	- 24° 36' 45.00''	33° 31' 45.00''
4	- 24° 36' 45.00''	33° 31' 00.00''

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 24° 40' 30.00''	33° 31' 00.00''
6	- 24° 40' 30.00''	33° 33' 30.00''
7	- 24° 43' 15.00''	33° 33' 30.00''
8	- 24° 43' 15.00''	33° 26' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Setembro de 2012. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Manhiça

DESPACHO

Artur Justo Chindandali, técnico profissional em administração pública e administrador do Distrito da Manhiça, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação de Criadores de Gado de Marrumbana e Muedjo – ACGMM, localizada no Posto Administrativo de Calanga, Distrito de Manhiça, província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses de Criadores de gado de Marrumbana e Muedjo.

Governo do Distrital da Manhiça, 4 de Abril de 2014. —
O Administrador, *Artur Justo Chindandali*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Uniproperties – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e oito

e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos

registos e notariado N1 e notária do referido cartório, o senhor Victor Sameiro Cabral Zandamela constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sob a firma Uniproperties – Sociedade Unipessoal,

Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Uniproperties – Sociedade Unipessoal Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, número seiscentos e noventa e um, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Intermediação imobiliária;
- b) Desenvolvimento e venda de empreendimentos imobiliários;
- c) Intermediação na venda e arrendamento de bens imóveis.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Victor Sameiro Cabral Zandamela.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas ao sócio prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) Depende da decisão do sócio único, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- e) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- f) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A aquisição de participações em outras sociedades.

Três) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais encontram-se devidamente acautelados e obedecem as condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição,

constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração; e
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam

sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes Estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo excelentíssimo senhor Victor Sameiro Cabral Zandamela.

Maputo, A Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrubana e Muguedjo – ACGMM

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrubana e Muguedjo – ACGMM.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição e sede)

Um) Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrubana e Muguedjo – ACGMM baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços comuns sendo o gado propriedade de cada membro.

Dois) Associação tem a sua sede no Posto Administrativo de Calanga, povoado de Marrubana.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- Garantir uma prestação de serviço aos membros, de modo a elevar o nível da produtividade e da produção animal;
- Fornecimento de meios para melhoria da produção agrícola e pecuária;
- Melhorar as condições do escoamento e comercialização da produção;

- d) Doptar os membros de meios técnicos e assistência técnica sanitária para torna-los promotores veterinários;
- e) Treinar regularmente o membro sobre os cuidados a ter com os animais, sanidade animal, incluindo doenças e medicamentos.
- f) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que se realizam e ou devem ser submetidos a entidades estatais, públicas, privadas e da sociedade civil.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrumbana e Muggedjo – ACGMM cria se por tempo indeterminado, contando-se o seu início de actividades a partir da data da sua constituição ou reconhecimento pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Natureza)

Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei das Associações agro-pecuárias no país, e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Categorias de Membros:

- a) São membros fundadores, todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da Associação ;
- b) São membros ordinários, todos os que tenham sido admitidos depois da celebração da escritura publica da constituição da associação;
- c) São membros beneméritos/honorários, as pessoas singulares e colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxilio financeiro, material ou humano, as actividades da associação, respeitando princípios e objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão é submetido com o parecer deste órgão a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar para a admissão.

Três) Os membros só entram no gozo pleno dos seus direitos depois de aprovada a proposta e paga a respectiva jóia e primeira quota.

Quatro) A contribuição mensal, quota é de vinte meticais paga duma só vez

Cinco) A contribuição para entrada na associação(jóia) é de cento e cinquenta paga em duas prestações.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos associados)

Todos os membros da Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrumbana e Muggedjo – ACGMM tem direito a:

- a) Participarem nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Elegem e serem eleitos para órgãos sociais da associação;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens da associação que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem conveniente;
- g) Recorrerem das decisões da associação junto da entidade estatal; competente sempre que julgarem lesados os objectivos económico e sociais da organização;
- h) Pedirem exoneração dos membros directivos sempre que se julgar conveniente;
- i) Solicitarem a convocação das reuniões da Assembleia Geral ou similar sempre que se julgue necessário.

ARTIGO NONO

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagarem a jóia e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão na Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrumbana e Muggedjo – ACGMM;
- b) Observarem as disposições dos presentes estatutos e cumprirem as deliberações dos órgãos sociais.
- c) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento da Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrumbana e Muggedjo e para realização dos seus objectivos;
- d) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidas;

- f) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrumbana e Muggedjo – ACGMM .

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro da associação pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão;
- c) Livre vontade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração)

Um) A exoneração é da competência do Conselho de Gestão e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal só poderão serem exonerados após aprovação pela assembleia geral das contas e relatórios de gestão referente ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão)

Um) Serão excluídos da Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrumbana e Muggedjo – ACGMM membros que:

- a) sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolosos em pena superior a dois anos de prisão maior.
- b) Tenham cometido a infração grave e culposa aos estatutos e regulamentos da Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrumbana e Muggedjo – ACGMM de que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Livre vontade)

Um) Por uma livre vontade expressa o membro pode deixar de ser membro da associação.

Dois) Essa decisão de deixar de ser membro deve ser comunicada ao Conselho de Gestão e anunciada em assembleia geral seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Readmissão de membros)

À excepção dos membros expulsos, os restantes, poderão solicitar por escrito ao Conselho de Gestão, a sua readmissão desde

que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

Um) Os órgãos sociais da Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrumbana e Muguedjo-ACGMM, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de cinco anos renováveis por uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros, fundadores e ordinários excepto os membros benemérito/honorários.

Dois) As deliberações são tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vogal;
- c) Secretário(a).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia geral é o mais alto órgão da Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrumbana e Muguedjo – ACGMM, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos Estatutários reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que o julgar necessário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo Presidente ou a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros; com um mínimo de quinze dias de antecedência e com a indicação da agenda de trabalho, hora e do local.

Três) Em caso de impedimento ou ausência do presidente da Assembleia, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Vogal ou por um membro delegado da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída na primeira convocatória,

achando-se presentes pelo menos metade dos membros no dia, hora e local indicada ou uma hora depois com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidos a aprovação dos membros;
- b) Aprovar o regulamento e os planos, bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas do Conselho de Gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e deliberar sobre os planos de actividades do ano seguinte;
- f) Dissolver a Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrumbana e Muguedjo – ACGMM por decisão de pelo menos, três quartos dos seus membros;
- g) Resolver os casos omissos através da lei geral avulsa aplicável no país.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão e administração da Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrumbana e Muguedjo – ACGMM e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Chefe de Produção;
- d) Tesoureiro(a);
- e) Secretário(a).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

É o órgão de Gestão da Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrumbana e Muguedjo – ACGMM, constituído por cinco membros:

- a) Presidente, vice-presidente, chefe de produção, secretário e tesoureira, eleitos quinquenalmente pela

Assembleia Geral com as seguintes competências;

- b) Dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório /balanço e contas anuais ,bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Representar a Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrumbana e Muguedjo em quaisquer actos ou contactos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Gerir o fundo social da Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrumbana e Muguedjo – ACGMM e contrair empréstimos se necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocatória do seu presidente ou por um terço dos membros do Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composta por três membros eleitos quinquenalmente pela Assembleia Geral, a saber: Presidente, Vogal e Relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário;

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Gestão mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económico da Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrumbana e Muguedjo e dar parecer sobre relatórios das actividades da associação elaboradas pelo Conselho de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação ou há desvio de fundos;
- d) Zelar em geral, pelo cumprimento, por parte do Conselho de Gestão, dos estatutos e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) As contribuições dos membros para o fundo da associação;
- b) Receitas resultantes das suas actividades Agro-Pecuarias;
- c) Auxílios ou apoios diversos dotados a Associação por entidades, individualidades, ONG's, Governo quer sejam nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

O Resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Quarenta por cento destinado ao relançamento para novos projectos Pecuários;
- b) Cinquenta por cento para a constituição de caixa de poupança e crédito para benefício dos seus membros;
- c) Dez por cento para fundo social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrumbana e Muguedjo – ACGMM, a Assembleia Geral reunirá-se extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo criada uma comissão liquidatária de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Possíveis motivos da dissolução)

Um) Impossibilidade de realizar o seu objectivo

Dois) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.

Três) Fusão com outra associação

Quatro) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO IV

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Parcerias)

A Associação dos Camponeses de Criadores de Gado de Marrumbana e Muguedjo – ACGMM poderá estabelecer parcerias com outras associações do mesmo ramo de actividades constituindo redes, fóruns e uniões.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Um) Todo caso omissio será regulado com as necessárias adaptações, pelas disposições da legislação avulsa aplicável as associações em geral e as agro-pecuárias em especial.

Hidro Fontes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100408546, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Cheu Sande Conhaque, solteiro, maior, natural de cidade de Tete de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101178581S, emitido na cidade de Tete, aos seis de Junho de dois mil e onze.

Segundo. Benedito Júnior, solteiro, maior, natural de cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500812518J, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Hidro Fontes, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, Rua dos Macondes, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: Abertura de furos para pesquisa mineira, poços de água, montagem e reparação de bombas de água.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcais equivalente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cheu Sande Conhaque;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Benedito Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores, que ficam desde já nomeados os sócios Benedito Júnior e Cheu Sande Conhaque, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos dois administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não

estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve - se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúcia a qualquer outro. Está conforme.

Tete, vinte e nove de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Liberty Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e três a folhas sessenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e sete A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Liberty Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Tchumene, EN4, Witbank, Km 21 – parcela número três mil trezentos e oitenta barra seis, Matola – Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de produtos alimentares;
- b) Produtos de limpeza;
- c) Roupas usadas;
- d) Prestação de serviço;
- e) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Youssef Faraj;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismail Faraj.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder quotas a terceiros, deverá comunicar o facto por escrito a sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação e o projecto do contrato.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, primeiro os sócios e depois a sociedade. O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios é de dez dias úteis após a recepção do aviso. A sociedade poderá exercer o direito de preferência dez dias depois de ter caducado o direito dos sócios

Quatro) Se estes não exercerem o direito de preferência, a quota disponível, poderá ser transferida à terceira a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Cinco) É nula qualquer, cessão, alienação, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) A presidência da assembleia será exercida pela sócia maioritária.

Três) O mandato do presidente é de dois anos, renováveis.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A assembleia reunirá em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo conselho de gerência ou por um dos sócios, por meio de carta dirigida com aviso de recepção expedida com antecedência mínima de vinte e quinze dias conforme se trate de assembleia ordinária ou extraordinária respectivamente, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja o caso.

Dois) A sessão ordinária, será efectuada duas vezes em cada ano civil, e as extraordinárias, sempre que for necessário.

Três) Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a assembleia poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas com a maioria qualificada de três quartos do capital social. Além dos casos previstos na lei.

Dois) Na falta de quórum, far-se-á imediatamente uma segunda convocatória para uma nova reunião a realizar-se no prazo de quinze dias, podendo deliberar-se com qualquer número de sócios presentes.

Três) Das reuniões da assembleia geral, lavrar-se-á uma acta assinada por todos os sócios presentes, ou por quem a eles represente, donde constarão as deliberações da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Youssef Faraj, desde já designado sócio gerente, com ou sem dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelos sócios e seu representante.

Dois) A sociedade obriga-se com uma assinatura do sócio youssef faraj, indistintamente, podendo ainda estar a ser obrigada pela assinatura de um procurador com poderes bastantes para o efeito.

Três) Fica expressamente proibido aos gerentes por si ou por procuradores, obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e avals.

Quatro) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da sócia maioritária.

Seis) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Sete) Os actos de mero expediente serão assinados pela sócia-gerente ou por um empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à

apreciação dos sócios com o parecer prévio dos auditores e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em uma entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito, devendo estes, nomear de entre si, um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de liquidação ou dissolução, a assembleia geral delibera a nomeação dos sócios designados liquidatários, ficando estipulado que do património social depois da liquidação, o passivo será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

As questões entre os sócios e entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária em primeiro lugar perante os sócios, serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Civil e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente a interpretação dos artigos destes estatutos.

Está conforme.

Matola, sete de Julho de dois mil e catorze.
— A Técnica, *Ilegível*.

IMAC – Investments And Management Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada sob o NUEL 100493608, uma entidade denominada IMAC – Investments And Management Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se irá reger pelo contrato em anexo.

Isac Elias Mucale, de quarenta e seis anos de idade, NUIT 101946215 portador do Bilhete de Identidade n.º 110101148113M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, distrito urbano de Matola – sede, bairro Fomento, quarteirão Dezassete casa mil duzentos e setenta 843890715 ou 826015490.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação IMAC – Investments And Management Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Treze mil cento e quarenta e cinco, bairro Fomento, quarteirão vinte e três, casa numero sessenta e seis.

Três) Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada para outro local, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas seguintes áreas;
- b) Gestão e assessoria de empresas;
- c) Representações comerciais de empresas nacionais e estrangeiras;
- d) Contabilidade e fiscalidade;
- e) Auditoria;
- f) Elaboração e análise de projectos de investimentos;
- g) Transporte terrestre de pessoas e bens;
- h) Rendas e alugueres de imóveis, equipamentos e viaturas;

i) Consultoria multidisciplinar;

j) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal;

k) Por simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diferente da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio, Isac Elias Mucale.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias bastando para tal a deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer com dispensa de contrato até ao limite máximo correspondente a dez vezes do capital social.

Dois) Os suprimentos serão feitos em dinheiro através de depósitos numa das contas bancárias da sociedade. Não serão aceites suprimentos em espécie ou de qualquer outra Natureza.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor na República de Moçambique, a sociedade poderá transformar-se em sociedade por quotas de responsabilidade limitada com dois ou mais sócios gozando o sócio fundador de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do conselho de gerência fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de cento e oitenta dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo conselho de gerência presidido pelo sócio que designará um director executivo ou mais directores.

Dois) Cabe ao conselho de gerência representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Por meio duma procuração, o sócio poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes ao director executivo.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio.

Cinco) Ao sócio e/ou director executivo é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Seis) Até a realização da reunião da nomeação do conselho de gerência a sociedade será gerida pelo sócio Isac Elias Mucale que fica desde já nomeado sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, iniciando a um Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A sociedade poderá adoptar um período diferente do ano civil dependendo da sua inserção no mercado e da conjuntura económica e financeira da sociedade.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O relatório de gestão e as demonstrações financeiras da sociedade reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano ou a uma outra data previamente autorizada pela Autoridade Tributária de Moçambique em caso de adopção dum período diferente do ano civil e serão apresentadas para a provação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Organização contabilística e fiscal)

A sociedade adopta o regime normal de IVA e contabilidade organizada com dispensa de qualquer outro salvo disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio único e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

RH – Consultoria e Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de onze de Julho de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e oito verso à quarenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove desta conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notaria superior em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas denominada por RH-Consultoria e Serviço, Limitada, com único sócio, Feliciano António Abibo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal, adopta a denominação de RH – Consultoria e Serviço, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na cidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços nas áreas de consultoria em recursos humanos, recrutamento e selecção, fornecimento de equipamento de protecção individual e colectiva de trabalho EPIs e EPCs, sinalização em geral e acessórios, sinalização de empreiteiros e de segurança e comércio com importação e exportação de diversas mercadorias relativas a protecção e segurança no trabalho por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de vinte mil metcais, pertencente a único sócio o senhor Feliciano António Abibo e equivalente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Feliciano António Abibo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto os estatutos da sociedade e a certidão negativa.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta perante os outorgantes.

Assinaturas legíveis.

A Conservadora, assinado *ilegível*.

Conta registada sob n.º 1623/2014.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quinze de Julho de dois mil e catorzes. — A Conservadora, *Ilegível*.

ELIZ — Electrográfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de onze de Junho de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade unipessoal pertencente a sócia Elizabeth Augusto do Rosário Leite Lone.

Verifiquei a identidade da outorgante em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constitui uma sociedade unipessoal denominada por ELIZ — Electrográfica, Limitada, que reger-se-á segundo as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: ELIZ – Electrográfica, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, Wimbe – Expansão I, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Comércio;

- c) Indústria;
- d) Importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio gerente da sociedade, o sócio: Elizabeth Augusto do Rosário Leite Lone, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanco e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos vcosos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Neutro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de trinta de Junho de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade Unipessoal pertencente a sócia Elizabeth Augusto do Rosário Leite Lone.

Verifiquei a identidade da outorgante em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por ela foi dito:

Que, constitui uma sociedade unipessoal denominada por Neutro, Limitada, que se reger-se-á segundo as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como sua denominação: Neutro, Limitada, é uma sociedade Unipessoal, Contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Wimbe - Expansão II, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Electricidade e áreas afins;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio;
- d) Indústria.
- e) Importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio gerente da sociedade, o sócio: Elizabeth Augusto do Rosário Leite Lone, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que

pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanco e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos vcosos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Geva Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de treze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade unipessoal, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora e notária em pleno exercício de funções notariais na Conservatória de Pemba, compareceu como único sócio Zacarias Geva.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que por si constitui uma sociedade unipessoal denominada por Geva Investimentos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Geva Investimentos, Limitada, é uma sociedade Unipessoal e tem a sua sede social em Nanjua, posto administrativo de Meza, distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do único sócio, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorgação e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Corte e processamento de madeira;
- b) Cerragem e fabrico de mobílias;
- c) Parque de pequenas quantidades de madeira;
- d) Comercialização de cereais agrícolas e mercearia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que o sócio pretender, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, da quota pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo Único sócio: Zacarias Geva, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem sua vez representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos sendo todos os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções o gerente geral poderá ser assistido por um ou mais gerente com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividades sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pelo gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assinatura que obriga a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) Assinatura individualizada do gerente geral;

- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SETIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada com único sócio a deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte do proprietário ela continuará exercendo actividades pelos herdeiros ou representantes legais do falecido.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Dream Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de onze de Julho de dois mil e catorze, foi lavrada uma escritura entre António Ronconi e Germana Mattei.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma escritura de admissão de novos sócios e alteração de endereço da sede na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Mozambique Dream Viagens e Turismo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A assembleia geral convocada se encontrava devidamente constituída, para poder deliberar validamente sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos, foi dado início do encontro realizado, tendo sido debatido o ponto da agenda, e tendo se acordado por unanimidade a admissão dos novos sócios nomeadamente os senhores Riccardo Ronconi, com a quota de vinte por cento do capital social e Michela Filosa, com a quota de dez por cento do capital social proveniente da parte das quotas dos sócios António Ronconi e Germana Mattei, respectivamente. E em consequência da referida

admissão de novos sócios e a alteração do endereço físico, ficando alterado a distribuição do capital social e a mudança do endereço físico da sede que passa a ter a seguinte nova redacção:

SEDE

A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento na Rua da Ponte Cais número trinta e dois, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo instalar filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier em todo o território nacional.

CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de metcais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitocentos mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio António Ronconi;
- b) Uma quota de seiscentos mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a sócia Germana Mattei;
- c) Uma quota de quatrocentos mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Riccardo Ronconi;
- d) Uma quota de duzentos mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Michela Filosa.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Não havendo mais nada a tratar, encontro foi dado por encerrado e, para constar lavrou-se a presente acta que vai assinada pelos presentes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba-Baú, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Pemba Fumigação, Limpeza e Pintura

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de oito de Maio, de dois mil e catorze, lavrado a folhas sessenta verso, do livro de registos de empresas em nome individual B traço três, sob o n.º 1086, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito,

conservadora e notária superior, compareceu como ortogante o comerciante Muasse Minrage, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba e residente no bairro Cariacó, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Pemba Fumigação, Limpeza e Pintura.

Exerce a actividade de comércio a retalho, dos artigos abrangidos pelas classes II, III, XVIII e XIX, do regulamento de licenciamento simplificado e prestação de serviços nas áreas de fumigação, limpeza e pintura. Tem a sua sede no bairro Cariacó, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades em um de Outubro de dois mil e treze.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de oito de Maio de dois mil e catorze, licença n.º 013/02/01/LS/09 de dez de Fevereiro de dois mil e nove, declaração de início de actividades de um de Outubro de dois mil e treze, certidão negativa de oito de Maio de dois mil e catorze e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Índice pessoal da letra P, à folhas cento e dois, sob o número vinte e cinco, do livro de Comerciantes em nome individual.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória de Pemba, dezasseis de Maio de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Meatworld Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de trinta, de Abril, de mil e catorze, lavrada, a folhas cinco verso a sete verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito traço A, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, do conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Christian Muvingi e por ele foi dito que, pela presente escritura, constitui entre si, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Meatworld Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Meatworld Mozambique, Limitada e tem a

sua sede no bairro Cimento, Avenida Eduardo Mondlane cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do único sócio, mudar a sua sede dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e distribuição de carnes e de produtos a base de carne;
- b) Comercio a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que o sócio pretender, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Que o capital social integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro é de cem mil meticais cem por cento da quota pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo único sócio Christian Muvingi, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerentes geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções o gerente geral poderá ser assistido por um ou mais gerente com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pelo gerente como aval da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assinatura que obriga a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) Assinatura individualizada do gerente geral;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e será liquidada com único sócio a deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte do proprietário ela continuará exercendo actividades pelos herdeiros ou representantes legais do falecido.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e quatro, de Junho, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegíveis*.

Omega Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e seis verso à cinquenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e sete desta conservatória, perante Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notaria superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Omega Consultores, Limitada, entre: Benedito André Naveheila Mudeia e Clarinha Poeta Salvador.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face de exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E, por eles foi dito:

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Omega Consultores, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Omega Consultores, Limitada e constitui-

se subforma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, contando-se a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública e tem a sua sede na Rua número cento e quarenta, quarteirão número trinta e nove, casa número duzentos e doze, Bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer local do território nacional e abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data assinatura do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal na actividade em consultoria electrotécnica e auditoria.

- a) Planificação;
- b) Manutenção;
- c) Gestão;
- d) Fiscalização de projectos;
- e) Serralharia e;
- f) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, e correspondente a soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) Benedito André Naveheiel Mudeia, correspondente à cinquenta por cento do capital social;
- b) Clarinha Poeta Salvador, correspondente à cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante deliberação tomada na assembleia geral.

Três) Os aumentos e reduções do capital serão efectuados de acordo com as necessidades da sociedade e conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio

poderá fazer suprimento à sociedade de acordo com os termos e as condições que forem fixadas pelo sócio, de acordo com a legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A cessação e divisão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por carta endereçada à Gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que ocorre a cessão e divisão de quotas, devendo ainda informar a data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações do sócio

Um) O Sócio exerce pessoalmente a sua autoridade da sociedade e, pode:

- a) Apreçar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os Directores e determinar a sua remuneração, bem como a sua demissão.

Dois) As decisões do sócio devem ser registadas no livro de actas e assinadas pelo sócio conforme está previsto na lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por um administrador, nomeado pelo sócio.

Dois) Compete ao administrador ou sócio exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes Estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) O administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) A sociedade do sócio;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos;
- d) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes na legislação em vigor.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em Letras de Favor, Fianças e Abonações.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, calendário.

Dois) O Balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação de sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pré pagamento se outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempo em tempo;
- c) O remanescente será, discricionamente, distribuído ou reinvestido pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação dos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, um de Abril de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Buganvília, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, lavrada, a folhas cento e vinte e duas, do livro de matrículas de sociedades sob o número mil setecentos e trinta e seis e inscrito sob o número dois mil setenta e nove, a folhas cento e sessenta e nove, do livro de inscrições diversas E traço doze, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício das suas funções, compareceu como outorgantes: Orlando Luís Vitorino Cardoso e Anabela Correia Barradas e por eles foi dito

que, pelo presente registo, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada por Buganvília, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Buganvília, Limitada, tem a sua sede em Wimbe, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo por simples deliberação da gerência ser transferida para qualquer outro ponto do país. Por deliberação da gerência poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade, estabelecida por tempo indeterminado, tem por objecto transportes, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de mercadorias ou equipamentos não especificados e permitidos por lei, instalação e reparação de equipamentos e máquinas, prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria em projectos e obras públicas e privadas, hidroponia ou outras, que permitidas por lei, a gerência decida adoptar.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e demais valores constantes da escrita social, é de quinhentos mil meticais e corresponde á soma das seguintes quotas: - uma, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Orlando Luís Vitorino Cardoso; e outra, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Anabela Correia Barradas.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital até um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO QUINTO

A administração dos negócios fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são designados gerentes; têm dispensa de caução e a remuneração é a que lhes for atribuída em assembleia geral.

Parágrafo único. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá proceder á amortização das quotas dos sócios nos seguinte casos:

- a) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão sem oposição do titular;

- b) Quando o titular da quota for declarado em estado de falência, ou insolvência ou interdito.

ARTIGO SETIMO

É livre a divisão e cessão de quotas apenas entre os sócios.

Parágrafo único. A divisão e cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, ficando desde já salvaguardado o direito de opção da sociedade e de cada um dos sócios sucessivamente.

ARTIGO OITAVO

A sociedade assumirá, nos termos da lei, todas as despesas com a sua constituição, designadamente as desta escritura e registos.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, sete de Julho, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Farm Del Mafumo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, lavrada à folhas seis verso nove do livro de notas para escrituras diversas numero cento e noventa seis traço A, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora/notária superior em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Farm Del Mafumo, Limitada, entre os sócios Amílcar Charlé Mafumo, Yolanda Luisa Manuel Mafumo e Thiara Lorena Manuel Mafumo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Farm Del Mafumo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da celebração e assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua décimo quarto, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção comercialização de sementes e grãos de cereais, leguminosas, oleaginosas e insumos agrícolas;
- b) Produção e comercialização de rama, raízes e tubérculos;
- c) Produção e comercialização de hortícolas e frutas;
- d) Produção e comercialização de mudas de fruteiras, espécies florestais e plantas ornamentais;
- e) Criação de gado caprino, ovino, bovino suíno e aves;
- f) Comercialização de animais, peixe, carnes e seus derivados;
- g) Produção e comercialização de rações para animais; e
- h) Imobiliária, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em sociedades que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos e distribuição

ARTIGO QUARTO Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Com uma quota de setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e

um por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Charlé Mafumo;

- b) Com uma quota de cinquenta e um mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Yolanda Luísa Manuel Mafumo;
- c) Com uma quota de vinte e dois mil quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Thiara Lorena Manuel Mafumo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da Assembleia Geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Amílcar Charlé Mafumo.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto são suficientes as assinaturas do

senhor Amílcar Charlé Mafumo e da senhora Yolanda Luisa Manuel Mafumo, que podem delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos senhores Amílcar Charlé Mafumo e Yolanda Luisa Manuel Mafumo, ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aqueles ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da Assembleia Geral;

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, doze de Maio de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

The First Microbank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por registo de vinte e um, de Maio, do ano dois mil e catorze, lavrado a margem para os averbamentos à folhas cento e noventa e quatro e seguintes, do livro de inscrições diversas E traço nove, sob o número dois mil trezentos e sessenta e sete, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da sociedade anónima por quotas de responsabilidade limitada denominada por The First Microbank, S.A, cujos os sócios são The Aga Khan Agency For Microfinance, Rui Manuel Abdulcarimo Alibaycarimo e Nadya Rawjee e todos representados pelo senhor Roberto Carlos Cifuentes Delgado. E por eles foi dito que são sócios da sociedade supra, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos e oitenta e seis, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado,

matriculada nos livros de registo de sociedades sob o número mil e trinta, a folhas cinco verso, do livro C traço três, cujo o capital social é um milhão e duzentos mil meticais. E por eles foi dito ainda que pelo presente registo e por acta avulsa de doze de Novembro de dois mil e doze, os sócios da sociedade ao lado inscrita, deliberaram por unanimidade sobre a aprovação da acta da reunião da última Assembleia Geral da sociedade, eleição dos membros do Conselho Fiscal, a designação do Administrador Delegado interino, deliberaram e aprovaram também sobre o relatório e contas auditadas da sociedade para o exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e onze e aprovaram o aumento do capital social da sociedade em dezanove mil e cento e dez acções de mil meticais cada, resultante da injeção de capital pela AKAM, no valor de USD setecentos mil dólares norte americanos, sendo assim, o montante do aumento é de dezanove milhões, cento e dez mil meticais, passando o capital social a ser de vinte milhões, trezentos e dez mil meticais. Nestes termos, ficam desde já, nomeados para membros do Conselho Fiscal os senhores: Anderson Mburugu, Hanif Vertejee e Rui Manuel Abdulcarimo Alibhai e para o cargo de Administrador Delegado interino o senhor Tariq Khan Baluch. Em consequência dessas modificações, altera o pacto social inicial, concretamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões, trezentos e dez mil meticais, representado por vinte mil e trezentos acções vinte mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito, de Junho, de dois mil e catorze.
— A Notária, *Ilegível*.

Royal Engineering Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por Escritura Pública de trinta, de Abril, de mil e catorze, lavrada, a folhas oito verso a nove verso, do Livro de notas para escrituras diversas nº198-A, desta Conservatória, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, do conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Christian Muvingi

e por ele foi dito que, pela presente escritura, constitui entre si, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Royal Engineering Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Royal Engineering Mozambique, Limitada e tem a sua sede no bairro Cimento, Avenida Eduardo Mondlane cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do único sócio, mudar a sua sede dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e fabricação de material de construção;
- b) Venda e distribuição de equipamento de engenharia;
- c) Consultoria e assessoria em engenharia e gestão de projecto;
- d) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que o sócio pretender, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Que o capital social integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro é de trezentos mil meticais, cem por cento da quota pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo único sócio Christian Muvingi, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerentes geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções o gerente geral poderá ser assistido por um ou mais gerente com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pelo gerente como aval da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assinatura que obriga a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) Assinatura individualizada do gerente geral;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e será liquidada com único sócio a deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte do proprietário ela continuará exercendo actividades pelos herdeiros ou representantes legais do falecido.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e quatro, de Junho, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Al Waha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por registo de dezoito de Julho de dois de mil e treze, lavrada a folhas sessenta e três verso, sob o número mil quinhentos e vinte e três, do livro de matrículas de sociedades C traço quatro e inscrito sob o número mil oitocentos e sessenta e seis, a folhas cento e sessenta e nove, do livro de inscrições

diversas E traço onze, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, do conservadora e notária superior, no desempenho das funções notariais, compareceram como ortogantes: Nina Bahler-Holzer e Cláudio Mark Marcel Bahler e por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Al Waha, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Um) A sociedade por quotas adopta a denominação Al Waha, Limitada, e terá a sua sede em Pemba, localidade de Murrébue, distrito de Mecufi, podendo criar delegações ou representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Murrébue.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito.

ARTIGO TERCEIRO
(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as actividades a mencionar abaixo:

- a) Venda a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- b) Venda de alimentação e bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) Venda de tabaco;
- d) Actividades desportivas diversas;
- e) Exploração de piscina;
- f) Cathering;
- g) Importação e exportação;
- h) Construção de casas imobiliárias para arrendar a longo prazo;
- i) Venda de produtos de beleza, massagens corporais, saunas, ginásticas e similares;
- j) Venda de serviços de acompanhamento a turistas para passeios;
- k) Consultoria geral;
- l) Formação na área de restauração e bebidas;
- m) Formação na área de turismo;
- n) Exposições fotográficas, pintura, escultura e barro;

o) Apresentação de grupos de canto e dança.

Dois) A sociedade poderá exercer outro ramo de actividade em que os sócios decidirem em qualquer ponto do território nacional, e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO
(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de: vinte mil meticais, que corresponde as duas quotas, onde a primeira é pertencente a sócia Nina Bahler-Holzer, que será de cinquenta por cento, que corresponde a dez mil meticais e outra pertencente ao sócio Cláudio Mark Marcel Bahler que será de cinquenta por cento, que corresponde a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) a cessação parcial ou total da quota a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) a sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO
(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO
(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO
(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Nina Bahler-Holzer, nomeada logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sócias, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora deles;
- b) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- c) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade, em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGOS NONO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO
(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução)

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Casos omissos)

Único) Em todo caso omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, nove de Junho, de dois mil e catorze.
— A Notária, *Ilegível*.

Blue Ocean Turismo Investimentos, Limitada

Certifica-se que, por deliberação datada de dezasseis de Abril de dois mil e catorze, os sócios da sociedade Blue Ocean Turismo Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob o número seiscentos e trinta e cinco a folhas vinte e uma verso do livro C traço quatro, com sede em Massavana – Jangamo, na província de Inhambane, deliberaram a cessão das quotas detidas pelas sócias Lize Margaret Powrie e Belinda Gertruida Naumanna favor do senhor Shane Morgan Le Roux e da senhora Nancy

Aida Le Roux, alterando dessa forma, o artigo quarto dos estatutos, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Shane Morgan Le Roux;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Nancy Alida Le Roux

Dois) Mantém-se inalterado.”

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Entidades Legais de Inhambane, nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Imprensa Nacional de Moçambique, E. P. – Rua da Imprensa, n.º 283 – Tel: + 258 21 42 70 21/2 – Cel.: + 258 82 3029296, Fax: 258 324858 ,
C.P. 275, e-mail: impresnac@minjust.gov.mz – www.impresnac.gov.mz

Preço — 38,50MT